



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA–UNEB
CONSELHO UNIVERSITÁRIO–CONSU

RESOLUÇÃO N.º 507/2007

Publicada no D.O.E. de 08/09-12-2007, pág. 24

**Altera a Resolução N.º. 634/04 –
CONSEPE, que aprova o Regulamento de
Monitorias de Ensino na UNEB.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO–CONSU da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no uso de suas competências, de acordo com o que consta do Processo N.º. 0603070179322, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Monitorias de Ensino, como uma das funções acadêmicas dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. O Regulamento de que trata este artigo é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução n.º. 634/04-CONSEPE e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Lourivaldo Valentim da Silva

Presidente do CONSU

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A monitoria é uma das funções acadêmicas que, no seu papel de atividade complementar nos cursos de graduação, conforme a definem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação (CNE), além de promover maior interação entre o corpo docente e o discente, deve proporcionar oportunidades para a integração da teoria com a prática na formação do futuro profissional.

Art. 2º. As atividades de monitoria de ensino, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), tem sua regulamentação também embasada no Regimento Geral da Universidade no que dispõem os artigos 179 a 181.

Art. 3º. As propostas de atividades de monitoria devem ter sua origem nas solicitações dos professores, cujas propostas, submetidas inicialmente à análise e parecer do Colegiado de Curso, são encaminhadas à Direção do Departamento para definição e aprovação junto ao Conselho do Departamento, sob critérios estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Constituem objetivos da monitoria:

I – promover ações cooperativas entre estudantes e professores, favorecendo a participação dos alunos nas atividades de docência;

II – disponibilizar oportunidades para o aprofundamento dos conhecimentos do aluno na área da monitoria;

III – contribuir para o desenvolvimento de novas práticas pedagógicas, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino de graduação na Universidade.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES

Art. 5º. No desenvolvimento das atividades de monitoria, são funções do monitor:

I – elaborar, em conjunto com o professor da disciplina, o plano semestral de trabalho;

II – planejar e executar, sob a orientação do professor titular da disciplina as atividades de monitoria;

III – auxiliar professores e alunos no desenvolvimento de atividades teóricas e/ou práticas de acordo com o seu nível de conhecimento na disciplina; orientando estudos e a realização de trabalhos acadêmicos tais como pesquisas, atividades práticas e de laboratório;

IV – participar de eventos acadêmicos direcionados para a iniciação à docência e/ou a sua área de estudos;

V – comparecer, quando convocado, para reuniões ou encontros que envolvam assuntos referentes à monitoria, observando data(s) e horário(s) previamente estabelecido(s).

Parágrafo Único. É vedado ao Monitor, sob qualquer pretexto:

a) assumir e/ou responsabilizar-se por tarefas e obrigações próprias de funcionários;

b) substituir o Professor no exercício da docência no Magistério Superior, no que se incluem: ministrar aulas teóricas e práticas; elaborar, aplicar e corrigir provas ou outros instrumentos de avaliação, na ausência do professor.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 6º. As bolsas de monitoria serão distribuídas pela PROGRAD, entre os Departamentos, atendendo os seguintes critérios:

I – número de cursos;

II – número de alunos matriculados.

III – A PROGRAD deverá divulgar o quadro de vagas de monitoria por Departamento antes do início do processo de inscrição e seleção.

Parágrafo Único. As vagas não preenchidas dentro do prazo previsto no calendário acadêmico serão redistribuídas pela PROGRAD aos Departamentos, obedecendo os mesmos critérios.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS

Art. 7º. Na proposta de trabalho para a monitoria, deverão constar:

I – a área/disciplina objeto da monitoria;

II – a justificativa do pedido;

III – o período do exercício da monitoria, conforme datas estabelecidas no Calendário Acadêmico;

IV – descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo monitor.

Art. 8º. A indicação dos projetos e dos alunos para o programa de monitoria, vinculada a uma disciplina ou a uma área de conhecimento, far-se-á mediante seleção a cargo do Departamento, atendido o Regimento Geral da UNEB sobre o assunto e o disposto nos Capítulos VI e VII deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 9º. A inscrição dos candidatos às atividades de monitoria, observado o Calendário Acadêmico, far-se-á de acordo com as seguintes normas, exigindo-se do aluno:

I – estar regularmente matriculado nos cursos de graduação da UNEB.

II – ter sido aprovado no componente curricular objeto de Monitoria de Ensino com conceito mínimo de valor 7,0 (sete) e sem registro de reprovação anterior, trancamento de matrícula ou abandono de estudos do referido componente curricular;

III – apresentar no ato da inscrição:

- a) declaração por escrito (Termo de Compromisso) no qual se registre, sem prejuízo da carga horária prevista para as atividades curriculares obrigatórias, a disponibilidade de tempo para a monitoria;
- b) declaração de que não usufrui de outras modalidades de bolsa ou auxílio financeiro;
- c) comprovante de matrícula;
- d) histórico escolar e curriculum vitae devidamente comprovado;
- e) números de Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) comprovante de residência;
- g) comprovante original de conta bancária (espelho dos dados da conta corrente).

Art. 10. Na análise do Histórico Escolar o aluno deverá apresentar média de valor mínimo igual a 7,0 (sete) na disciplina objeto da monitoria e média de igual valor, no cômputo geral das disciplinas cursadas, correspondente à média de Curso.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O processo seletivo para as atividades de monitoria, devidamente inserido no Calendário Acadêmico, na forma do art. 3º deste Regulamento, realizar-se-á no semestre anterior ao período no qual serão desenvolvidas aquelas atividades.

Art. 12. Na seleção de que trata o artigo anterior, sob a responsabilidade do Departamento onde se insere(m) o(s) componente(s) curricular(es)/área(s) da monitoria, compete à Direção:

I – a divulgação, por meio de edital, dos componentes curriculares aprovadas e abertura das respectivas vagas para a monitoria e conseqüente convocação dos alunos inscritos para a seleção;

II – a Comissão de seleção de Monitores de Ensino será constituída pelo professor que solicitou a Monitoria e mais dois professores indicados pelo Colegiado.

Art. 13. Na seleção dos alunos para a monitoria, deverão constar do referido processo:

I – prova referente aos conteúdos do componente curricular/área objeto da monitoria, com peso 5,0 (cinco);

II – análise do histórico escolar/curriculum vitae, com peso igual a 2,0 (dois);

III – entrevista, com peso igual a 3,0 (três).

Art. 14. Os candidatos à monitoria serão selecionados e classificados em ordem decrescente de acordo com a média aritmética obtida no cômputo geral de pontos alcançados nos itens I, II e III do artigo anterior, sendo exigida a nota final de valor mínimo equivalente a 7,0 (sete) como condição para aprovação no processo seletivo.

§1º. Em caso de empate entre candidatos, deverá prevalecer, seqüencialmente, a maior pontuação obtida na prova de conteúdos, seguindo-se a nota da entrevista e, em terceiro lugar, a nota do histórico escolar/curriculum vitae.

§ 2º. No caso de substituição de monitor, deverá ser convocado o aluno habilitado em seleção efetuada no mesmo período, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º. Não havendo candidato habilitado para a substituição na forma do parágrafo anterior, será feita uma nova seleção de acordo com as normas vigentes.

Art. 15. O resultado da seleção, devidamente homologado pela Direção do Departamento, será amplamente divulgado no âmbito da unidade de ensino.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO

Art. 16. O exercício da monitoria será formalizado com a assinatura do contrato de monitoria, pelo aluno selecionado, com duração e vigência conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º. A assinatura do contrato de monitoria não implica qualquer vínculo de caráter empregatício entre o aluno-monitor e a Universidade.

§ 2º. A carga horária semanal da monitoria é de 12 (doze) horas.

§ 3º. O horário de trabalho do monitor não poderá coincidir com o das atividades discentes no mesmo período acadêmico.

Art. 17. Para a efetividade do exercício da monitoria, são da competência do professor-orientador:

I – registrar a frequência do aluno, acompanhando o desenvolvimento das atividades de monitoria, cujo documento deverá ser encaminhado até o 5º dia útil de cada mês à Direção do Departamento, para efeito de pagamento da bolsa;

II – avaliar as atividades de monitoria nas áreas de ensino;

III – encaminhar os relatórios de avaliação semestral do monitor à Direção do Departamento, para posterior remessa a PROGRAD, para avaliação global dos programas de monitoria em nível institucional.

Parágrafo único. a avaliação do desenvolvimento do projeto de monitoria de ensino deve ser considerada pelo Colegiado de Curso quando do novo processo seletivo.

Art. 18. O aluno-monitor no exercício da monitoria, a título de subsídio financeiro, faz jus a uma “Bolsa de Monitoria”, de acordo com o que se determina no Capítulo IX deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS BOLSAS

Art. 19. As Bolsas de Monitoria, cujo valor deve ser estipulado pelo Conselho Universitário – CONSU, devem ter vigência por um semestre letivo.

Art. 20. A concessão da “Bolsa Monitoria” efetuar-se-á em caráter pessoal e intransferível, sendo terminantemente proibida a vinculação ou a acumulação com qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro.

Art. 21. O período de vigência da bolsa de ensino é de um semestre letivo, podendo ser renovado por igual prazo, mediante parecer do professor responsável pelo componente curricular objeto da monitoria, aprovação do Colegiado, e referendado pela Direção do respectivo Departamento.

Art. 22. O aluno contemplado com a renovação do período de vigência da bolsa de monitoria, será desligado do sistema de bolsas de ensino e só poderá pleitear nova concessão nesta modalidade, após o interstício de dois semestres letivos, dando oportunidade outro aluno de graduação para usufruir do benefício.

Parágrafo Único. Excetuam-se das medidas do parágrafo anterior, sob a aprovação do professor-orientador, os casos em que não haja candidato inscrito para o programa de monitoria disponibilizado para a seleção.

Art. 23. Para a certificação das atividades de monitoria, manutenção e/ou renovação da bolsa de monitoria, devem ser atendidas as seguintes exigências pelo aluno-monitor:

I – apresentar ao professor-orientador, de acordo com o planejamento do programa de monitoria, relatórios regulares, ou quando solicitados, sobre as atividades desenvolvidas;

II – ter frequência equivalente, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total destinada às atividades de monitoria;

III – demonstrar desempenho significativo no exercício da monitoria, sendo de valor igual a 7,0 (sete) a nota mínima alcançada na avaliação final.

Art. 24. O desligamento do aluno do programa e conseqüente cancelamento da bolsa de monitoria poderão ocorrer nos seguintes casos:

I – por desistência do aluno-bolsista, por seu próprio interesse, devendo solicitar o cancelamento da bolsa por escrito ao professor-orientador;

II – por solicitação do professor-orientador, devidamente justificada e fundamentada por força de insuficiente desempenho do monitor ou pelo não atendimento às exigências do programa de monitoria para o qual foi selecionado, ocorrência que deverá, de imediato, ser comunicada ao Colegiado, e através do Departamento encaminhada a PROGRAD.

Art. 25. Caberá à Direção do Departamento comunicar, de imediato, a PROGRAD qualquer alteração no quadro dos bolsistas sob sua responsabilidade, esclarecendo os motivos que respaldem a dispensa ou cancelamento da Bolsa de Monitoria concedida.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os recursos para atender aos programas de bolsas destinadas às atividades de monitoria serão alocados no orçamento geral da UNEB, para o exercício fiscal subsequente, podendo ser agregados, para tais fins, outros valores originários de convênios ou de outras fontes financiadoras.

Art. 27. Ao aluno bolsista que atender aos critérios explicitados no Art. 23 e seus incisos, neste Regulamento, será concedido um Certificado de Monitoria, cujo documento deverá, comprovar carga horária aplicada em atividade acadêmica complementar a ser registrada no seu Histórico Escolar.

Art. 28. Ao professor orientador que cumprir integralmente o projeto de monitoria atendendo aos critérios deste Regulamento, será concedido um Certificado de Orientação de Monitoria.

Art. 29. A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROGRAD, sempre que necessário, expedirá normas administrativas e instruções, visando à operacionalização do programa de monitoria e à uniformização de procedimentos.

Art. 30. Este Regulamento, extensivo a todos os Departamentos da UNEB, entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogado o Regulamento de Monitorias de Ensino e Extensão na UNEB, aprovado pela Resolução nº 634/2004 do CONSEPE, publicada no D.O.E. de 12/11/2004.